

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).

2ª Vara da Comarca de Miranda (MS).

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR INICIATIVA PARTICULAR nos termos do artigo 879 e seguintes do CPC expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº **0800255-79.2014.8.12.0015** para intimação dos executados: **VALDEMIR LUCENA DE MATOS (CPF: 500.743.771-91), CARLA CONTI (CPF: 637.766.421-49)**, do depositário do bem imóvel e demais interessados.

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda – MS, Alexsandro Motta, na forma da lei. *FAZ SABER* que, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC e conforme Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, realizará por iniciativa particular, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO conduzido pelo Senhor ILTO ANTONIO MARTINS, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 12, assim como credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual utiliza a plataforma digital **www.vialeiloes.com.br**, pregão público de alienação por iniciativa particular dos exequentes o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições constantes do presente edital. A alienação será realizada em único pregão com início de acolhimento de propostas pelo sítio: www.vialeiloes.com.br no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital em jornal de grande circulação no Estado e Região, às 10 horas horário de Brasília (09 horas no horário local), e término no dia 09 de maio de 2023, às 15 horas horário de Brasília (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será alienado a quem ofertar valor igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de avaliação, devidamente atualizada, conforme f. 854 dos autos (artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

No entanto, havendo a apresentação de propostas nos moldes acima, antes da data de encerramento do leilão, estas serão imediatamente divulgadas no sítio: **www.vialeiloes.com.br**, para conhecimento e publicidade do ato, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, com vistas a assegurar direito de terceiros interessados. Decorrido o referido prazo, as propostas existentes, serao submetidas à apreciação do magistrado para homologação.

Com a homologação da proposta vencedora, a alienação será aperfeiçoada e finalizada, com encerramento do leilão, independentemente do prazo final acima estipulado.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma área de terras rurais denominada Fazenda Flor da Bodoquena, situada no município de Bodoquena na Comarca de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, com a área de 2.109,99 ha, objeto da matrícula nº 11.080, fls. 01, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda – MS. Descrita e caracterizada, de acordo com o levantamento topográfico, realizado pelo Engenheiro Florestal Marcio Luiz Mendes Bezerra, CREA 9812/D-MS e ART nº 11550430.

AValiação: A avaliação do bem imóvel a ser alienado, objeto de matrícula nº 11080, registrado no CRI de Miranda-MS, com a área de 2.109,99, cujo valor é de R\$20.061.962,76 (vinte milhões, sessenta e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme avaliação de f. 1294 dos autos, atualizado.

ÔNUS SOBRE O BEM A SER ALIENADO:

R-2/11.080: Em 08 de outubro de 2015, Protocolo nº 45.713, fls. 148, Livro 1-O, datado em 06/10/2015. – Procede-se a este registro, para ficar constatado que o imóvel objeto da presente Matrícula, foi penhorado, nos termos da Carta Precatória Cível, expedida pela 2ª vara da Comarca de Bonito - MS, em data de 29 de maio de 2015. Autos nº 0800337-71.2014.8.12.0028, de Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS-Sicredi Pantanal MS.

AV-3/11.080: Distribuição de Ação - Em 30 de agosto de 2018, Protocolo nº 49.122, fls. 57, Livro 1-S, datado em 30/08/2018. – Procede-se a esta Averbação nos termos da certidão datada de 09 de agosto de 2018 expedida pela 2ª Vara da Comarca de Bonito - MS, para ficar constatado na presente Matrícula a existência da Ação Tutela Antecipada Antecedente Parceria Agrícola e/ou Pecuária, sob o nº 0801026-13.2017.8.12.0028. Exequente: Elza Maria da Silva Vieira e José Nazareno Trevelin.

AV-4/11.080: Distribuição de Ação - Em 03 de dezembro de 2018, Protocolo nº 49.429, fls. 118, Livro 1-S, datado em 03/12/2018. – Procede-se a esta Averbação nos termos do ofício nº 0900026-88.2018.8.12.001/001-CV datado de 26 de novembro de 2018 expedido pelo Cartório da 1ª Vara da Comarca de Miranda - MS, para

ficar constatado na presente Matrícula a existência da Ação Civil Pública – Dano Ambiental – Autos **0900026-88.2018.8.12.0015**.
Exequente: Ministério Público Estadual.

AV-5/11.080: Ação Declaratória - Em 25 de junho de 2021, Protocolo nº52.491, fls. 118, Livro 1-S, datado em 25/06/2021. – Procede-se a esta Averbação nos termos do ofício nº 289/2021- datado de 02 de junho de 2021 expedido pelo Cartório da 2ª Vara da Comarca de Bonito - MS, para ficar constatado na presente Matrícula e para conhecimento de terceiros, a existência da Ação Declaratória – Procedimento Comum Cível – Autos **0801310-85.2018.8.120015**.
Exequente: Caio Eduardo Picolo Ceccarello e Railson Nantes Escobar.

R-6/11.080: Penhora - Em 08 de fevereiro de 2022, Protocolo nº53.338, fls. 102, Livro 1-W, datado em 08/02/2022. – Procede-se a este registro, nos termos do requerimento datado de 03 de fevereiro de 2022, Termo de Penhora – Bens Imóveis, datado de 25 de janeiro de 2022, expedido pelo Cartório da 2ª Vara da Comarca de Bonito - MS, Autos **0800880-06.2016.8.12.0028** – Ação de Execução de Título Extrajudicial. Penhora de 50% do imóvel objeto da presente matrícula.
Exequente: Banco do Brasil S/A.

R-7/11.080: Penhora - Em 01 de julho de 2022, Protocolo nº53.853, fls. 199, Livro 1-W, datado em 01/17/2022. – Procede-se a este registro, nos termos do Auto da Penhora – Bem Imóvel, expedido em 18 de abril pela 2ª Vara da Comarca de Bonito – MS, para ficar constando que 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da presente matrícula, foi Penhorado, Autos **0800463-87.2015.8.12.0028** – Ação: Execução de Título Extrajudicial. Cédula de Crédito Rural. **Exequente: Banco do Brasil S/A.**

AV-8/11.080: Indisponibilidade - Em 29 de julho de 2022, Protocolo nº53.960, fls. 19, Livro 1-X, datado em 29/07/2022 Nos termos da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consta no cadastro a seguinte ocorrência: Ordem de Indisponibilidade – Protocolo de Indisponibilidade: 202207.2817.02271520-IA-970; Processo nº 00243615820205240076. Emissor da Ordem: TST – Tribunal Superior do Trabalho – MS - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região -MS JARDIM-MS -Vara do Trabalho de Jardim.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o referido imóvel não constam nos autos informações de débitos referentes a impostos, porém, caso haja débitos de impostos estes ficam sub-rogadas no preço, nos termos do

artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO VALDEMIR LUCENA DE MATOS (CPF: 500.743.771-91): Conforme certidão de fls. 1378/1379 dos autos. Há registros nos autos de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado, a saber:



**CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL**

CERTIDÃO Nº: 6470445

FOLHA: 1/2

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul até a data de 12/10/2022, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições em nome de:

VALDEMIR LUCENA MATOS, portador do RG: 557580 SSP/MS, CPF: 500743.771-91.

MIRANDA

- » 2ª Vara. Processo: 0800037-70.2022.8.12.0015. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 13/01/2022. Reqte: Ferreira & Moraes Advogados Associados.
- » 2ª Vara. Processo: 0800173-77.2016.8.12.0015. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Compra e Venda. Data: 19/02/2017. Reqte: Carla Conti.
- » 2ª Vara. Processo: 0800190-79.2017.8.12.0015 (1401158-56.2021.8.12.0000). Ação: Reintegração / Manutenção de Posse. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 11/03/2017. Reqte: Cosme Estevam da Silva.
- » 2ª Vara. Processo: 0800255-79.2014.8.12.0015 (Julgado) (1411257-32.2020.8.12.0000). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Compra e Venda. Data: 01/04/2014. Reqte: Ana Gabriela Lado Gasparotto Ferreira.
- » 2ª Vara. Processo: 0801102-08.2019.8.12.0015 (Julgado) (1419156-47.2021.8.12.0000). Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 28/08/2019. Reqte: Cosme Estevam da Silva.
- » 2ª Vara. Processo: 0801139-74.2015.8.12.0015 (Julgado) (1414743-54.2022.8.12.0000). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Compra e Venda. Data: 13/10/2015. Reqte: Cláudia Cavalcanti Lado.

BONITO

- » 1ª Vara. Processo: 0800150-63.2014.8.12.0028. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rural - Agrícola/Pecuário. Data: 20/02/2014. Exeqte: Wilson Pereira Teles-ESPOLIO.
- » 2ª Vara. Processo: 0800346-96.2019.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Educação Crédito Rural. Data: 11/02/2019. Exeqte: Banco do Brasil S/A.
- » 2ª Vara. Processo: 0800364-83.2016.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 13/04/2016. Exeqtes: Banco do Brasil S/A.
- » 2ª Vara. Processo: 0800398-29.2018.8.12.0015. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 28/08/2019. Reqte: Alton Cesar Nantes Escobar.
- » 1ª Vara. Processo: 0800454-86.2019.8.12.0028 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 22/05/2019. Exeqte: Sidnei Escudero Pereira.
- » 2ª Vara. Processo: 0800497-23.2019.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 29/05/2019. Exeqte: Joelson Martinez Peixoto.
- » 1ª Vara. Processo: 0800556-64.2021.8.12.0028. Ação: Reintegração / Manutenção de Posse. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 11/06/2021. Reqte: Rodrigo Maximiano Favoreto.
- » 2ª Vara. Processo: 0800672-22.2016.8.12.0028 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 11/07/2016. Exeqte: Banco do Brasil S/A.
- » 2ª Vara. Processo: 0800673-07.2016.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 11/02/2019. Exeqte: Banco do Brasil S/A.
- » 2ª Vara. Processo: 0801026-13.2017.8.12.0028 (1413826-74.2018.8.12.0000). Ação: Tutela Antecipada Antecedente. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 25/10/2017. Reqte: Alice da Costa da Silva Vieira.
- » 2ª Vara. Processo: 0801050-41.2017.8.12.0028 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Parceria Agrícola e/ou pecuária. Data: 06/11/2017. Reqte:

Michel Machado Carreiro
Michel Machado Carreiro
 Coordenador do Cartório de Distribuição,
 Protocolo e Atendimento ao Cidadão - PAC
 em Substituição Legal
Renato Brito Escobar
 Distribuidor

PEDIDO Nº:

0007379077



Este documento é copia do original assinado digitalmente por ALEXSANDRO MOTTA. Liberado nos autos digitais por Alexandro Motta, em 11/01/2023 às 21:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800255-79.2014.8.12.0015 e o código A683E61.

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 6470445

FOLHA: 2/2

Henrique Vergilio Schupp. *****
 » 2ª Vara. Processo: 0801319-89.2018.8.12.0015. Ação: Procedimento Comum Cível.
 Assunto: Perdas e Danos. Data: 07/08/2020. Repte: Caio Eduardo Picolo Ceccarelio. *
 » 2ª Vara. Processo: 0802956-64.2015.8.12.0015. Ação: Execução de Título
 Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 26/07/2022. Exeqte: Mauri Brandelero. ****

PORTO MURTINHO
 » Vara Única. Processo: 0001109-89.2018.8.12.0040. Ação: Cumprimento de sentença.
 Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 08/10/2018. Exeqte: Pinol Garcia Neto. *
 » Vara Única. Processo: 0800142-79.2016.8.12.0040. Ação: Cumprimento de sentença.
 Assunto: Acidente de Trânsito. Data: 29/06/2016. Exeqte: Ana Maria Rojas. *****
 » Vara Única. Processo: 0800158-62.2018.8.12.0040. Ação: Monitoria. Assunto:
 Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 18/05/2018. Autor: João Afonso Pires. ****
 » Vara Única. Processo: 0800419-66.2014.8.12.0040. Ação: Procedimento Comum Cível.
 Assunto: Acidente de Trânsito. Data: 25/10/2014. Repte: Floriana Alcantara Rojas. *

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive os registrados no âmbito dos Juizados Especiais e as execuções fiscais.

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências competem ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Campo Grande, quinta-feira, 13 de outubro de 2022.

Michel
Michel Machado Carreiro
 Coordenador do Cartório de Distribuição,
 Protocolo e Arquivamento no Cartório - PAC
 em Substituição Legal

PEDIDO Nº: 0007379077


Renato Brito Escobar
 Distribuidor

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ALEXSANDRO MOTTA. Liberado nos autos digitais por Alexandro Motta, em 11/01/2023 às 21:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800255-79.2014.8.12.0015 e o código A683E61.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA CARLA CONTI (CPF: 637.766.421-49): Conforme certidão de fls. 1380-1382 dos autos. Há registros nos autos de Distribuição de Feitos Cíveis em nome da executada, a saber:

07/10/2022 **0007379089**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 6470421 **FOLHA: 1/3**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul até a data de 12/10/2022, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições em nome de:

CARLA CONTI, portador do RG: 754552 SSP/MS, CPF: 637.766.421-49.

CAMPO GRANDE

- » Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0460031-19.2005.8.12.0001 (001.05.260031-0). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 28/10/2005. Exepte: Município de Campo Grande/MS.
- » Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0902370-36.2008.8.12.0001 (001.08.902370-7). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 29/10/2008. Exepte: Município de Campo Grande/MS.
- » Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0904423-53.2009.8.12.0001 (001.09.904423-5). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 10/12/2009. Exepte: Município de Campo Grande/MS.
- » Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0906493-33.2015.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 04/12/2015. Exepte: Município de Campo Grande/MS.

MARACAJU

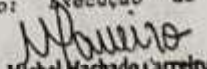
- » 2ª Vara. Processo: 0000665-08.2016.8.12.0014. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 05/04/2017. Exepte: José Flávio Garcia.
- » 2ª Vara. Processo: 0001684-39.2022.8.12.0014 (0000173-79.2016.8.12.0015). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 09/08/2022. Repte: Francisca Antonia Ferreira de Lima.

MIRANDA


- » 2ª Vara. Processo: 0800037-70.2022.8.12.0015. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Honorários Advocaticios. Data: 13/01/2022. Repte: Ferreira & Moraes Advogados Associados.
- » 2ª Vara. Processo: 0800173-79.2016.8.12.0015. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Compra e Venda. Data: 19/02/2016. Repte: Carla Conti.
- » 2ª Vara. Processo: 0800190-79.2017.8.12.0015 (1401158-66.2021.8.12.0000). Ação: Reintegração / Manutenção de Posse. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 11/05/2017. Repte: Cosme Estevam da Silva.
- » 2ª Vara. Processo: 0800255-70.2014.8.12.0015 (Julgado) (1411257-32.2020.8.12.0000). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Compra e Venda. Data: 01/04/2014. Repte: Ana Gabriela Ledo Gasparotto Ferreira.
- » 2ª Vara. Processo: 0801102-08.2019.8.12.0015 (Julgado) (1419156-47.2021.8.12.0000). Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Feito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 28/08/2019. Repte: Cosme Estevam da Silva.
- » 2ª Vara. Processo: 0801139-74.2015.8.12.0015 (Julgado) (1414743-54.2022.8.12.0000). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Compra e Venda. Data: 13/10/2015. Repte: Cláudia Travassos Ledo.
- » 1ª Vara. Processo: 0900026-88.2018.8.12.0015 (1407921-49.2022.8.12.0000). Ação: Ação Civil Pública. Assunto: Danos Ambientais. Data: 09/11/2018. Repte: Ministério Público Estadual.

BONITO

- » 1ª Vara. Processo: 0800098-33.2015.8.12.0028. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 09/02/2015. Repte: Silvia Antoninha Volpe.
- » 1ª Vara. Processo: 0800150-63.2014.8.12.0028. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rural - Agrícola/Pecudário. Data: 20/02/2014. Exepte: Wilson Pereira Teles-ESPOLIO.
- » 2ª Vara. Processo: 0800346-96.2015.8.12.0028. Ação: Execução de Título


Michel Machado Carreiro
 Coordenador do Centro de Distribuição,
 Promoção e Atendimento ao Cidadão - PAC
 em Substituição Legal
Renato Brito Escobar
 Distribuidor

PEDIDO Nº: 0007379089





PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

07/10/2022

0007379089

**CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL**

CERTIDÃO Nº: 6470421

FOLHA: 2/3

Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 11/02/2019. Exeqte: Banco do Brasil S/A. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800364-86.2016.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 13/04/2016. Exeqte: Banco do Brasil S/A. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800398-29.2018.8.12.0015. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 28/08/2019. Reqe: Ailton Cesar Nantes Escobar. *****
 * 1ª Vara. Processo: 0800454-86.2019.8.12.0028 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 22/05/2019. Exeqte: Sidnei Escudero Pereira. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800463-87.2015.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 20/05/2015. Exeqte: Banco do Brasil S/A. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800492-87.2019.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 29/05/2019. Exeqte: Nelson Martinez Perikoto. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800612-22.2016.8.12.0028 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 11/07/2016. Exeqte: Banco do Brasil S/A. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800673-07.2016.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 11/02/2019. Exeqte: Banco do Brasil S/A. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800892-29.2016.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 19/12/2018. Exeqte: Banco do Brasil S/A. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800879-21.2016.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 05/09/2016. Exeqte: Banco do Brasil S/A. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0800880-06.2018.8.12.0028. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 19/02/2019. Exeqte: Banco do Brasil S/A. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0801026-13.2017.8.12.0028 (1413826-74.2018.8.12.0000). Ação: Tutela Antecipada Antecedente. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 25/10/2017. Reqe: Alice da Costa da Silva Vieira. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0801050-41.2017.8.12.0028 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Parceria Agrícola e/ou pecuária. Data: 06/11/2017. Reqe: Henrique Verdilio Schupp. *****
 * 2ª Vara. Processo: 0801319-85.2018.8.12.0015. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 07/08/2020. Reqe: Caso Eduardo Picolo Carrarello. *
 * 2ª Vara. Processo: 0802956-64.2015.8.12.0049. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 26/07/2022. Exeqte: Mauri Brandelero. *****
 PORTO MURTINHO
 * Vara Única. Processo: 0001109-89.2018.8.12.0040. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 09/10/2018. Exeqte: Angel Garcia Neto. *
 * Vara Única. Processo: 0800142-79.2016.8.12.0040. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Acidente de Trânsito. Data: 29/06/2016. Exeqte: Ana Marcia Rojas. *****
 * Vara Única. Processo: 0800158-62.2018.8.12.0040. Ação: Monitoria. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 18/05/2018. Autor: João Afonso Pedra. *****

M. Pereira
Michel Machado Carreiro
 Coordenador do Cartório de Distribuição,
 Protocolos e Atendimento ao Cidadão - PAC,
 em Substituição Legal

PEDIDO Nº:



0007379089

Renato Brito Escobar
 Distribuidor

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ALEXSANDRO MOTTA. Liberado nos autos digitais por Alexandro Motta, em 11/01/2023 às 21:36. Para acessar os autos processuats, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800255-79.2014.8.12.0015 e o código A683E61.

ESTADO DO IMÓVEL: O imóvel Fazenda Flor da Bodoquena, situada no município de Bodoquena na Comarca de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, com a área de 2.109,99 ha se acha ocupado.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O(s) bem (ns) será (ão) vendido (s) no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

2) O pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários acima mencionados;

3) Não serão admitidas propostas com valor inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da avaliação imobiliária (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4) Para que haja o encerramento do pregão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo oferta durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

5) Durante a alienação, as ofertas deverão ser operacionalizadas diretamente no portal www.vialeiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de propostas por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

6) Somente serão aceitas propostas superiores a proposta corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

7) A comissão devida ao leiloeiro pelo adquirente será no percentual de 5% sobre o valor da aquisição, não se incluindo no valor da proposta, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

7.1) Se o valor de aquisição for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e/ou do corretor, assim como as

despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8) Homologada a proposta vencedora, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

9) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo adquirente, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

10) A aquisição será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo adquirente e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS).

11) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados as propostas imediatamente anteriores, para que sejam submetidas à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

12) O exequente, se vier a adquirir o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a aquisição e, neste caso, o bem será levado à nova alienação à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de aquisição do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

13) O adquirente que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEF e artig. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

14) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

15) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “*ad corpus*” (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da aquisição, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

16) O adquirente deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações: municipal, estadual e federal referente ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel (is);

17) Desfeita a alienação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do adquirente, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel (is) adquiridos(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

18) Assinado o Auto, a alienação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Alienação. A alienação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil;

19) Havendo oposição de Embargos aos atos de expropriação o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao adquirente a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

20) Correrão por conta do adquirente as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) adquiridos (s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) adquiridos (s), o adquirente deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “ordem de entrega/ Carta de Alienação”;

21) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

PREGÃO ELETRÔNICO DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA

PARTICULAR: A alienação será realizada pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula nº 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br.

PAGAMENTO e RECIBO DA ALIENAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) adquirido(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site www.vialeiloes.com.br no prazo de 24 horas da realização da alienação, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli –EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0.

PAGAMENTO PARCELADO:

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar ao leiloeiro proposta formal de aquisição do bem, pelo valor de sua última oferta desde que não seja inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da avaliação, especificando as condições, tais como: prazo, a modalidade de pagamento, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 895 e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento de oferta à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do pregão, o adquirente receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante

esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) O adquirente deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.

3) Decorrido o prazo de 24 horas do término do pregão sem que o adquirente tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

ADJUDICAÇÃO: A partir da **abertura da coleta de propostas para o pregão**, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura de coletas propostas para o pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o pregão, acompanhada por meio de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

ACORDO: A partir da abertura da coleta de propostas para o pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão deste, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda/MS, situada a Rua General Amaro Bitencourt, nº 875, Centro, CEP: 79.380-000, cidade de Miranda/MS, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 1791, Vila Célia, CEP: 79022-370, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br.

Ficam: os executados, os depositários dos bens e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Miranda (MS), ____/_____/____.

Eu, _____, Analista Judiciário, digitei.

Eu, _____, Escrivão, conferi e subscrevi.

ALEXSANDRO MOTTA
Juiz de Direito